São Paulo, 13 de novembro de 2025.
À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONRETORNO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.238.773/0001-90

1. Informações da Carteira do Fundo e cumprimento da Alocação Mínima de Investimentos em Direitos Creditórios:

Composição da Carteira em 30/09/2025			
FIDC CONRETORNO	R$	Base	% Ref.
1.Total Recebíveis	**71.221.625,92**	**PL**	**95,65%**
1.a) Recebíveis a Vencer	70.758.692,49	-	
1.b) Recebíveis Vencidos	462.933,43	-	
1.c) PDD	-	-	
2. Outros Ativos	**8.157.102,86**	**PL**	**10,96%**
3. Contas a Pagar/Receber	**- 4.921.375,42**	**PL**	**-6,61%**
4. Patrimônio Líquido	**74.457.353,36**	**PL**	**100,00%**

O percentual do Fundo em Direitos Creditórios, em relação ao Patrimônio líquido, no último dia útil do trimestre em referência foi de 95,65% (noventa e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

2. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Procedimentos aplicados

Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada

e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175. A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

NOSSAS CONSTATAÇÕES

I - QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Durante o período analisado, foram identificadas 349 cotas a vencer. Todas essas certificações foram devidamente respaldadas mediante o envio dos documentos em formato PDF pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
Cotas de Consorcio Digital SEM divergência	349	100
Cotas de Consorcio Digital COM divergência	0	0
Total	**349**	**100**

II - QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Durante o período analisado, foram identificadas 17 cotas vencidas. Todas essas certificações foram devidamente respaldadas mediante o envio dos documentos em formato PDF pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
Cotas de Consorcio Digital SEM divergência	17	100
Cotas de Consorcio Digital COM divergência	0	0
Total	**17**	**100**

III - QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUÍDOS ANALISADOS: Não houve recebíveis substituídos no período analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O Custodiante informou que não foram encontradas inconsistências.

V - MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

3. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

4. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

5. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

6. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:

Não houve alteração.

7. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   Critérios de concessão descritos no Regulamento.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

   Não houve alteração.

8. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração.

9. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito.**
   Contrato de cessão.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
   Caráter definitivo.

10. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve impacto.

11. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não houve alienação dos ativos.

b) motivação da alienação.

Não houve.

12. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

As cessões realizadas são definitivas, não causando impacto. Em caso de descontinuidade futura, apenas impedirá o aumento do Patrimônio Líquido.

13. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve.

Rogerio Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciário.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora do Fundo